



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1435 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Altera os artigos 77, 90, 91, 93 e 96 da Lei nº 075/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 77 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, para cada ano de exercício que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica.

Parágrafo único: poderá, à requerimento do servidor, ocorrer o fracionamento das férias em 02 períodos de 15 dias cada."

Art. 2º - O artigo 90 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - Ao servidor que a cada período de cinco (5) anos ininterruptos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três (3) meses com remuneração integral.

§ 1º - É vedada a interrupção da licença durante o período em que foi concedida, exceto se houver concordância do servidor.

§ 2º - Não se inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares.

§ 3º - A licença para tratar de assuntos particulares suspende a contagem de tempo para a licença prevista neste artigo, retomando sua contagem com o retorno ao serviço, aproveitando o tempo adquirido anteriormente."

Art. 3º - O artigo 91 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Não se concederá licença-especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de condenação e pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - contar com mais de 07 [sete] faltas injustificadas no período, com efeitos retroativos à partir de 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - O novo período aquisitivo passa a ser contado da última falta do servidor."

Art. 4º - O artigo 93 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art.93 - A Licença-Especial será usufruída em período contínuo ou fracionado, ficando a critério da Administração a época de concessão.

§1º - O gozo da licença em período contínuo ou fracionado será em conformidade com o requerimento do servidor.

§2º - Caso a data para a concessão requerida seja indeferida, deverá o servidor fazer novo requerimento.

§3º - O período fracionado não poderá ser inferior à 18 dias.

§4º - Deverá ocorrer o mínimo de 6 meses de exercício das respectivas funções antes de se obter um novo período para gozo da licença.

§5º - O direito de usufruir a licença especial ou à conversão em pecúnia, que trata a Lei Municipal 1156/2011, não será alcançado pela prescrição ou decadência."

Art. 5º - O artigo 96 da Lei nº 075/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art.96 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um (1) dia, a cada 06 [seis] meses, para doação de sangue;

II - por oito (8) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de parentesco, consanguíneo ou por afinidade;

III- por 04 [quatro] dias consecutivos em caso de falecimento de ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau de parentesco, consanguíneo ou por afinidade;

IV- por 8 [oito] dias consecutivos em razão de casamento ou escritura ou contrato de união estável, limitado a 01 vez a cada 05 anos;

V- por até 2 [dois] dias para se alistar como eleitor, no Município de Pontal do Paraná;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VI- nos dias em que estiver realizando provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino.

Parágrafo único: o servidor tem até 30 [trinta] dias para comprovar o evento em que o fez deixar de comparecer ao serviço, sob pena de desconto dos dias faltados e infração disciplinar."

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal 1331/2013.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração